

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ	NÚMERO 046	DATA 14/03/2005	FOLHA 1731
------------------------------------	-----------------------	----------------------------	-----------------------

5. ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 047, DE 14 DE MARÇO DE 2005 – PÁGINAS 03 E 04 - TRANSCRIÇÃO

DECRETO Nº 37.058, DE 11 DE MARÇO DE 2005

CRIA O GRUPO DE GERENCIAMENTO DE CRISE PENITENCIÁRIA (GGCP), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-21/10.026/2005,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de normatização e ordenamento dos atos e ações operacionais a serem adotadas pela Administração Pública, quando da ocorrência e instalação de crises no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), que tenham por características a tomada de reféns-crise;
- que tais ocorrências demandam ações planejadas e programadas capazes de neutralizar todas as conseqüências advindas da crise instalada;
- o dever do Estado de preservar a ordem pública, principalmente a integridade física de todos os envolvidos em ocorrências do tipo, sejam eles servidores e/ou presos;
- que na ocorrência de uma crise nas unidades prisionais o restabelecimento da normalidade é obtido mediante emprego coordenado de vários segmentos da Administração Pública, e considerando suas atribuições e peculiaridades, eventuais conflitos sobre as decisões a serem tomadas a acatadas poderão gerar redartamento nas ações necessárias, prejudicando sobremaneira a erradicação do problema;
- que a criação do Serviço de Operações Especiais (SOE), composto pelo Grupamento de Intervenção Tática (GIT) e Grupamento de Socorro e Escolta (GSE), no âmbito da Administração Penitenciária, visa manter a ordem, a disciplina e a segurança, proporcionando a otimização na execução de medidas saneadoras durante as fases iniciais que antecedem a instalação de uma crise nas unidades prisionais;
- que por meio do Grupo de Gerenciamento de Crise Penitenciária (GGCP) as decisões serão tomadas, de forma integrada e coordenada, entre os representantes dos vários segmentos da Administração Pública, por intermédio de servidores com especialização na área;
- que a instituição do GGCP não irá gerar aumento de despesas, pois trata-se de uma estrutura temporária composta por servidores do Estado do Rio de Janeiro sem a criação de cargos comissionados, a ser ativada quando da ocorrência de situação de crise; e
- por derradeiro, que a criação do GGCP é uma necessidade premente, dada a especialidade e complexidade das questões e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de crises nos estabelecimentos penais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, o Grupo de Gerenciamento de Crise Penitenciária (GGCP).

§ 1º - O GGCP não terá estrutura administrativa, tratando-se de um grupo composto e assessorado por servidores públicos, civis e/ou militares, do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O GGCP será eventual e provisoriamente mobilizado, em decorrência de situação de anormalidade ou crise nos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e, ainda, quando da realização de instruções e/ou adestramentos.

§ 3º - O GGCP será obrigatoriamente mobilizado sempre que houver reféns durante rebeliões nos estabelecimentos penais ou risco à incolumidade física dos que nela estiverem envolvidos.

§ 4º - A mobilização do GGCP deverá ser normatizada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária em coordenação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, em razão da necessidade de atuação conjunta exigida em tais acontecimentos.

Art. 2º - O GGCP terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete de Gerenciamento de Crise.

II – Supervisões:

- a) Supervisão de Negociação;
- b) Supervisão do Grupo Tático;
- c) Supervisão de Inteligência;
- d) Supervisão de Comunicação Social;
- e) Supervisão de Logística; e,
- f) Supervisão de Apoio-Técnico.

III – Assessorias:

- a) Assessoria de Administração Penitenciária;
- b) Assessoria de Segurança Pública; e,
- c) Assessoria de Defesa Civil.

§ 1º - As atividades desenvolvidas pelo GGCP serão coordenadas pelo Subsecretário-Adjunto de Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

§ 2º - A composição e designação do Gabinete ficará sob a responsabilidade do Secretário de Estado de Administração Penitenciária em coordenação com o Secretário de Estado de Segurança Pública e o Secretário de Estado da Defesa Civil, assim como a designação das Supervisões e Assessorias, tendo como estrutura o abaixo estabelecido:

I – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

- a) Gabinete de Gerenciamento de Crise;
- b) Unidade de Negociação;
- c) Unidade de Intervenção Tática;
- d) Unidade de Inteligência;
- e) Unidade de Apoio-Técnico;
- f) Unidade de Comunicação Social; e
- g) Unidade de Logística.

II – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP

a) **Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ** – Será designado 01 (um) Oficial para integrar o Gabinete de Gerenciamento da Crise, cabendo ao mesmo coordenar as ações de cerco, isolamento e contenção; e

b) **Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ** – Será designado 01 (um) Delegado para integrar o Gabinete de Gerenciamento da Crise, cabendo ao mesmo as ações de Polícia Jurídica.

III – Secretaria de Estado da Defesa Civil – SEDEC

a) **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ** – Será designado 01 (um) Oficial para integrar o Gabinete de Gerenciamento da Crise, cabendo ao mesmo coordenar as ações de atendimento médico emergencial e combate a incêndio.

§ 3º - Antes de definir a estratégia recomendável à ação, o Subsecretário-Adjunto de Unidades prisionais deverá, sempre, reportar-se ao Secretário da Pasta.

Art. 3º - Na eventual ocorrência de fatos atinentes ao presente Decreto, as decisões serão avaliadas e produzidas, se necessário, em razão da gravidade do quadro, por um grupo de trabalho denominado **Grupo de Decisão Superior (GDS)**, convidadas as seguintes autoridades, dentre outras possíveis, pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, o qual se encarregará de sua coordenação, para integrá-los:

I – Secretário de Estado de Direitos Humanos;

II – Secretário de Estado de Segurança Pública;

III – Secretário de Estado da Defesa Civil;

IV – Juiz Titular da Vara de Execuções Penais;

V – Representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e,

VI – Representante da Defensoria Pública, indicado pelo Defensor-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - As autoridades do GDS receberão assessoria do GGCP e de outras pessoas ou entidades que poderão ser convocadas pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

§ 2º - O GDS se reunirá para eventuais deliberações nas dependências da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ou em local a ser indicado pelo Titular da Pasta.

Art. 4º - O cumprimento das decisões oriundas do GGCP será executado por intermédio dos seus supervisores e assessores.

Parágrafo único – A decisão autorizativa de invasão deverá ser decorrente de consenso absoluto entre os integrantes do GDS, quando este estiver sido convocado.

Art. 5º - A negociação será conduzida por negociador(es) designado(s) pela Supervisão de Negociação do GGCP.

§ 1º - Qualquer negociação só será desenvolvida por servidores habilitados, qualificados e por indicação do GGCP.

§ 2º - A participação no processo de negociação por qualquer outra pessoa, ou autoridade governamental, só será permitida mediante expressa autorização do GDS ou mediante recomendação do GGCP, após consultada à Supervisão de Negociação, devendo esta pessoa ser orientada pela Unidade de Negociação com relação a sua participação no processo de negociação.

Art. 6º - Compete ao GGCP:

I – Analisar e avaliar a crise instalada, estabelecendo a melhor estratégia a ser adotada para erradicá-la;

II – Requisitar equipamentos e reforços de efetivos necessários dos seguintes órgãos:

a) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ;

b) Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ;

c) Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ;

d) Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ; e,

e) Demais órgãos da Administração Pública Estadual.

III – Manter os Secretários de Estado de Administração Penitenciária e de Segurança Pública atualizados e bem informados acerca do desenvolvimento da crise nos estabelecimentos penais, principalmente quanto à necessidade de invasão e resgate de reféns.

IV – Realizar reuniões periódicas para avaliar e definir procedimentos e ações decorrentes a serem adotadas, além da realização de estudo de casos;

V – Planejar, programar e implementar treinamentos, propondo a realização de cursos específicos para a especialização do GGCP; e,

VI – Coligir e confeccionar doutrina acerca do assunto.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária promoverá, por intermédio da Escola de Gestão Penitenciária, cursos e estágios voltados para o aprimoramento técnico-profissional dos componentes do GGCP, bem como poderá requisitar o apoio de ensino dos demais órgãos envolvidos, a fim de melhor qualificar seu pessoal.

Art. 8º - As requisições feitas pelo GGCP devem ser prontamente atendidas pelas instituições e corporações contidas no artigo 6º, inciso II, deste decreto, bem como pelas Pessoas Jurídicas de Direito Público e as de Direito Privado prestadoras de serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro, salvo quando operacionalmente ou tecnicamente impossível, sob pena de responsabilidades administrativas, civil e penal.

Art. 9º - Em qualquer circunstância de crise em estabelecimento penal, de que trata este decreto, as primeiras quarenta e oito horas são de total autonomia operacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e as forças policiais e coadjuvantes só acorrerão mediante solicitação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2005.

ROSINHA GAROTINHO